



Estado do Rio Grande do Norte
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI JUCURUTU
Lei de Criação nº 861/2016
CNPJ: 25.344.040/0001-81
End: Praça 07 de Setembro, nº 36, Centro
CEP: 59330-000 – Jucurutu/RN
E-mail: previjucurutu@gmail.com

Ofício nº 099/2023

Jucurutu/RN, 21 de novembro de 2023.

DO: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu/RN – PREVI JUCURUTU

AO: Sr. Iogo Nielson de Queiroz e Silva
Prefeito Municipal de Jucurutu/RN

ASSUNTO: Repasse das contribuições previdenciárias ao PREVI JUCURUTU.

Senhor Iogo Nielson de Queiroz e Silva,

Vimos, através deste, informar que até o presente momento não foi comunicado ao PREVI JUCURUTU o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao mês de outubro de 2023.

Nesse sentido, a Lei Municipal nº 861/2016 dispõe que o prazo para recolhimento das contribuições previdenciárias é até o dia 20 do mês subsequente, sob pena da incidência de correção monetária, juros moratórios e multa, conforme dispositivo abaixo:

Art. 18. Cabe as entidades mencionadas no inciso III do artigo 13 desta Lei proceder ao desconto da contribuição de seus servidores na folha de pagamento e recolhê-la, juntamente com a de sua obrigação, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.

Parágrafo único. O não repasse das contribuições destinadas ao RPPS no prazo legal implicará na atualização destas de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampo – IPCA, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2%.

MPH

*Recebi em:
21/11/23
Marcione Araújo de Medeiros
08:18h*

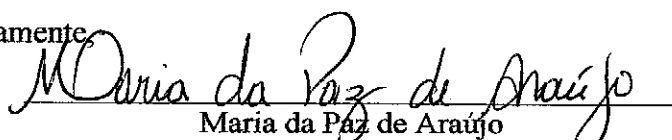


Estado do Rio Grande do Norte
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI JUCURUTU
Lei de Criação nº 861/2016
CNPJ: 25.344.040/0001-81
End: Praça 07 de Setembro, nº 36, Centro
CEP: 59330-000 – Jucurutu/RN
E-mail: previjucurutu@gmail.com

Destaque-se, ainda, a importância da comunicação prévia do recolhimento desse tributo ao PREVI JUCURUTU, para que sejam emitidas as guias atualizadas, conforme o art. 18 da Lei Municipal nº 861/2016. Registre-se que após o recebimento dessa comunicação prévia, a citada Autarquia Previdenciária irá atuar diligentemente para apresentação da resposta.

Sem mais para o momento, reforçamos os votos de consideração e colaboração administrativa.

Atenciosamente,


Maria da Paz de Araújo
Presidente do PREVI JUCURUTU